

# Diario da Justiça

## DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Terça-feira, 8 de Junho de 1937 — NUM. 871

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RECURSO CRIMINAL N. 19 — ANNAPOLIS

PARECER :

“*Sursis*” — não pode ser concedido, sem a prova dos requisitos estabelecidos pelo Dec. 16.588, de 1924, que o instituiu

Não encontramos prova nestes autos de ser o acusado delinquente primário, ou, melhor, de não haver sofrido condenação anterior à data do delicto pelo qual se fez responsável nestes autos, não obstante o Juiz que o processou e julgou ter afirmado em sua decisão de fls. 55 verso que esta é a primeira condenação que o recorrido vem de sofrer.

Assim, não se acha integrado na lei a figura do *sursis* que lhe foi concedido pela sentença recorrida, com assento no Decreto n. 16.588, de 6 de Setembro de 1924, e neste caso afigura-se nos que se impõe o provimento do recurso, para o fim de ser cassado o benefício do *sursis* que foi concedido ao réo Ovidio Alves de Carvalho, sem observância às exigências da mesma lei.

Aracaju, 4 de Maio de 1937.

A. Avila Lima,  
procurador geral.

EMBARGOS CIVIS N. 5 — RIACHUELO

PARECER :

Na falta de conjuge ou de herdeiros (necessários) será inventariante o testamentário (Codigo Civil, art. 1.579, § 3º; C. de Carvalho, Nova Consol., art. 1.840)

Preliminarmente :

O embargante, em seu articulado, de fls. 339 e verso, arguiu a nulidade do venerando accordão, ora recorrido, pelo facto de haver o embargado subscripto as razões de fls. 322 a 236, bem como a impugnação de embargos, de fls. 345 a 347, sem ser advogado inscripto na Ordem dos Advogados, na secção deste Estado.

Dispõe na verdade o art. 24 do Regul. da Ordem dos Advogados do Brasil que : — São nullos os actos forenses, praticados pelas pessoas não regularmente inscriptas na Ordem, sem prejuizo das sanções civis, ou penaes (art. 53), em que estas incorrerem.

Ora, destes autos se verifica — pelas certidões de fls. 341-342, que o embargado dr. Mario Menezes, até hoje não tem a carta de bacharel em direito registrada na secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil (secção deste Estado de Sergipe).

Assim, pois, acontecendo, por culpa exclusivamente do proprio embargado, tem toda a procedencia a preliminar de nulidade, levantada pelo embargante.

De meritis

Sem embargo dos fundamentos que illustram o venerando accordam embargado, afigura-se-nos que se não pode enquadrar a mesma decisão no art. 1.579, § 2º, mas, antes, no disposto no art. 1.765 do Cod. Civil, que assim resa :

— Havendo simultaneamente mais de um testamentário, que tenham accettato o cargo, poderá cada qual exercel-a, em falta dos outros. Mas todos ficam solidariamente obrigados a dar conta dos bens que lhes forem confiados, salvo se cada um tiver pelo testamento funcções distinctas, e a ellas se limitar.

Em seu “*Tratado de Direito das Successões*”, v. II, § 740, assim se expressa Itabaiana de Oliveira, com applicação inteira ao caso *sub judice* :

— Sendo nomeados varios testamentários, conjuncta ou separadamente, a recusa ou falta de um ou de alguns não annulla a nomeação dos outros, salvo manifestação expressa do testador. Em regra, a nomeação dos testamentários é feita em ordem successiva, de modo que, somente em falta ou ausencia do primeiro deve ser chamado o segundo, e assim por diante.

Quando o testador não houver determinado a ordem successiva, nem especializado as funcções, dos testamentários, cumpre distinguir se elles foram, ou não, nomeados *in solidum*. A nomeação *in solidum*, deve, sempre, ser expressa, e, neste caso, pode um testamentário, sem o concurso dos outros, executar o testamento. Não havendo declaração, expressa do testador, entende-se que a testamentaria deve ser executada por todos os testamentários em commum. Neste caso, havendo divergencia entre os testamentários, prevalecerá o voto da maioria e, se houver empate, decidirá o herdeiro, ou o juiz, se o herdeiro se excusar.

Em commento a esse mencionado art. 1.765, affirmam o dr. João Luiz Alves que no direito antigo, vigorava o mesmo principio do texto (Clovis, *Dir. das Suc.*, § 101; Coelho da Rocha, *Inst. de Dir. Civ.*, § 720).

São realmente estas as palavras do insigne mestre :

— Se os testamentários são nomeados em ordem (primeiro, segundo e terceiro), sem declaração de solidariedade, entende-se que os das classes ulteriores somente serão chamados a funcionar, na falta dos anteriores (*in observ.* ao citado art. 1.765 do Cod. Civil, 2ª edição).

Nomeados mais de um testamentário, ensina ainda o provector L. de Almeida, desempanham as funcções, se não são solidarios; havendo solidariedade, pode cada um obrar livremente com responsabilidade implicita dos outros. Sendo, porem, designada ordem na nomeação, será chamado o immediato áquelle a quem competia o encargo e não accetou. Se nenhum accetou, ou forem incapazes, ou destituídos, nomeará o juiz quem exerça a testamentaria, não havendo herdeiro ou herdeiros investidos da posse dos bens, que queiram accetuar a testamentaria (*in Successões*, 472-473).

Ora, do testamento cerrado, de fls. 5 e 21 destes autos, de inventario dos bens do finado dr. Dionysio Eleuterio de Menezes, fallecido em 10 de Julho de 1913, se verifica que foram nomeados testamentários, em ordem successiva, dos mesmos bens, o seu dilecto irmão, amigo, coronel Pedro de Menezes, o seu sobrinho, collega, amigo, dr. Mario Menezes, e o seu parente senhor João Barretto, aos quaes pede envidarem o melhor dos seus esforços e toda a sua boa vontade, para que o referido testamento seja sempre protegido pela alva bandeira da justiça e encouraçado contra as investidas da chicana e botes do poderio politico, diante de quem não valem as leis do Paiz”.

Passados são até hoje 24 annos de sua morte, e não obstante as recommendações, acima referidas, o testamento do dr. Dionysio Eleuterio de Menezes, não passou de chicanas, por parte daquelles que o deveriam executar dentro do prazo de um anno que lhes foi marcado pelo proprio testador, sem culpa entretanto do poderio politico nem tampouco das leis do Paiz.

Assim acontecendo, está claro que essa nomeação dos testamentários em apreço foi feita pelo testador em ORDEM SUC-

CESSIVA, isto é, sem declaração expressa de solidariedade, entendendo-se pois, dess'arte que o *segundo* e *terceiro* testamentários somente poderão ser chamados a funcionar — na falta do *primeiro* nomeado, que foi o coronel Pedro Menezes, irmão do testador, a quem por certo compete dar execução integral ao presente testamento, sob as penas de lei.

E' de ver, conseqüentemente, que, tendo assignado termo de inventariante o sobredito coronel, consoante se vê de fls. 30 e verso, do 1º volume destes autos, não podia certamente ser esse testamentário destituído de suas funções, como aliás o v.berando accordam embargado, sem incorrer o mesmo coronel Pedro Menezes na sanção do art. 889 do Cod. do Proc. Civil do Estado.

—:—  
*Da successão legitima e testamentaria*

E' mistér, entretanto, não confundir a successão legitima com a testamentaria, pois, no ensinam de Itabaiana de Oliveira, quando a successão é legitima, a nomeação de inventariante obedece á seguinte ordem :

- I — O *conjuge sobrevivente* ;
- II — O *co-herdeiro*, que se achar na posse corporal e na administração dos bens, e, entre os co-herdeiros, a preferencia se graduará pela idoneidade (Cod. Civil, art. 1.579, § 2º).
- III — *Qualquer pessoa idonea*.

Quando a successão é testamentaria, a nomeação de inventariante obedece á seguinte ordem :

- I — O *conjuge sobrevivente* ;
- II — O *co-herdeiro necessario* (descendente ou ascendente) ;
- III — O *testamentario* ;
- IV — O *herdeiro instituido* ;
- V — O *legatario* (in *Tratado de Direito das Successões*, §§ 795-796).

Em summa, observa Carvalho Santos, o testamentário tem preferencia, quando os herdeiros são somente SOBRINHOS e no testamento foi distribuída a herança em legados, pois o testamento é que liquida a herança e, pois, é o inventariante (ac. de 31 de Maio de 1905, *Revista Forense*, vol. 4, pag. 118) ; Cod. Civil Brasileiro interp., vol. XXII, pag. 67, n. 6).

Resalta, portanto, do exposto, que se impõe o provimento do presente recurso de embargos, para o fim de ser reformado o v.berando accordam, ora embargado, no sentido — "de meritis" — de ser mantido, na testamentaria em apreço, o dito coronel Pedro Menezes, irmão do testador dr. Dionysio Eleuterio de Menezes, por ser isso de indefectível —

JUSTIÇA.

Aracaju, 6 de Maio de 1937.

A. Avila Lima,  
procurador geral.

RECURSO CRIMINAL N. 16 — ARACAJU

(Autoria incerta)

PARECER :

A doutrina e a legislação dos povos civilizados, accentúa o desembargador Innocencio Rosa, resolvem a figura jurídica da *autoria incerta*, ora julgando os imputados como co-autores, ora como cúmplices uns dos outros (culpabilidade correspectiva).

O criterio da co-autoria somente tem cabimento, desde que fique provado o accôrdo de intenção e o concurso simultaneo de accção ; que fique provado que, nos actos de execução, todos os imputados prestaram-se reciproca assistencia, induzidos pela mesma intenção criminosa (*Quest. Prat. de Dir. Pen.*, pag. 34).

Assim, nos crimes de autoria incerta, aconselham os mestres que, na parte petitoria do libelo, deve-se frisar, a autoria, sob a forma alternativa, dizendo-se ser ou não a do § 1º ou a do § 3º do art. 18 da Consol. das leis penaes (vid. Gonzaga, *Libelo-Crime*, § 93).

De accôrdo com taes principios é que foi elaborado pelo dr. 2º promotor publico desta comarca da capital, o libelo-crime de fls. a fls., e assim sendo, parece-nos que deve ser mantido o sobredito libelo, dando-se dess'arte provimento ao recurso, ora interposto, para os fins de direito.

Aracaju, 19 de Maio de 1937.

A. Avila Lima,  
procurador geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

VOTO DO JUIZ FEDERAL DR. ARTHUR MARINHO NO PROCESSO DE CARTA TESTEMUNHAVEL DE JOB LINS DE CARVALHO FILHO, SUBMETTIDO AO TRIBUNAL REGIONAL PARA CUMPRIMENTO DO ART. 158 DO REG. INT. DO SUPERIOR TRIBUNAL.

(O Trib. Reg. admitiu esse voto unanimemente).

1. Job Lins de Carvalho Filho não figura entre os candidatos afastados *in limine* do concurso a que se submetteu para preenchimento de uma das duas vagas de auxiliares da Secretaria deste Tribunal Regional. Os seus titulos foram escrupulosamente cotados com os dos demais concorrentes e ponderados em decisão. Houve estudo de *meritis*.

Classificados e nomeados dois outros candidatos — Pelino Tavares da Motta e Virgilio José de Almeida —, Job se insurge contra a resolução do Regional achando-a pecaminosa. Dahi o recurso negado, *por não caber em these*.

A carta testemunhavel de agora visa saber se o recurso foi ou não bem indeferido.

2. As razões constitucionaes que levaram á recusa do recurso são as mesmas expostas com referencia ao caso de outro recorrente — do tambem testemunhante Alvaro Garcia da Costa Barros. E como no processo da carta deste ultimo já subiram ao colendo Sup. Trib., a douta instancia *ad quem* apreciará taes razões como parte integrante dos presentes autos, conforme é doutrina velha lembrada pela Côte Suprema em accordão de 4 de Out. de 1934. A despeito dessa remissão, porém, peço, com fundamento no art. 158 do Reg. Int. do Sup., que o sr. desembargador presidente ordene a juntada do voto por mim proferido em sessão de 12 deste mês e hontem publicado oficialmente. Tenho no entanto um pouco de novo a acrescentar : a egregia Côte Suprema, no conflicto de jurisdicção n. 1.146, partido deste mesmo Trib. Regional (caso Marcos Ferreira), tambem conceituou como *materia eleitoral* só a que está autorizada no art. 83 da Constituição, chegando até a distinguir tal *materia de outras* que, na propria Constituição, apparecem como principios de direito administrativo, exactamente como eu o fiz em meu trabalho. Não ha outra intelligencia para o voto do eminente sr. Ministro Carvalho Mourão, desposado pela unanimidade daquella esclarecida Côte. Lê-se no accordão da Côte, de 23 de Dezembro de 1936, como se lia no que aqui redigi em Junho do anno findo, que a Const. de 34 e o Cod. de 35 regulam a "materia eleitoral comprehendida nos varios incisos do art. 83" daquella, podendo a Lei Basica mesmo occupar-se de "norma fundamental de direito administrativo" nella reproduzida mas *sem confusão com a materia eleitoral*. Claro, portanto, que a Justiça Eleitoral é extranha a quaesquer debates não envolveres do conteúdo do art. 83 da Lei Suprema, ou assumptos connexos. Só agora conheço o texto do accordão que li no *Jornal do Commercio*, do Rio, de 7 do corrente mês.

Não é, pois, de conhecer da presente carta testemunhavel, atóra o mais. Esse mais é a advocacia *pessoal* do testemunhante, que não é advogado, contra o art. 22, § 2º, do dec. n. 22.478, de 1933 e em caso que não é criminal. A consequencia é nullidade *pleno juris* de sua petição de *recurso* e *arrazoado* respectivo, nos termos do art. 24 do dec. citado.

3. Mas o testemunhante vae além. Quer logo que o Sup. Trib. dê provimento ao recurso principal, isto é, que *praticamente* o nomeie para o cargo pleiteado, obrigando a este Regional a obedecer-lo. Pensa o testemunhante que assim ha de ser, porque os seus titulos sobresélem aos dos nomeados ou, pelos menos, os iguala ou "quasi" iguala, contando elle, como conta, interinidades em cargos deste Regional.

Naturalmente, o egregio Sup. Trib., ainda que podesse conhecer da carta, não agiria com aquella simplicidade. Haveria de fazer subir o recurso original, ou, quando nada requisitaria os dados necessarios a seu pronunciamento. Veria então a distancia que separa os titulos do testemunhante dos de qualquer dos dois classificados, e mesmo do de quaesquer outros candidatos. Distancia no sentido negativo para o recorrente. Por enquanto, solicito, ainda com fundamento no art. 158 citado, que o sr. presidente ordene a juntada do voto admitido pelo Tribunal em 22 do mês findo e já oficialmente divulgado (ver *D. J.* local de 9-5-1937).

Tanto quanto é possivel traduzir o arrazoado do testemunhante, na parte fl. 6 v., com a sua noção de *direitos adquiridos* de curioso e de igualdade de titulos, etc., — seria deploravel trocar o criterio juridico e moral admittido por este Trib. Reg. pelos do arrazoado.

4. Nada tendo a reconsiderar, mantenho o meu voto.

Aracaju, 19 de Maio de 1937.

a) Dr. Arthur Marinho.

**TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL**

**EDITAES**

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor João Teixeira dos Santos, filho de José Teixeira da Cruz e de Maria do Carmo de Jesus, natural de Itabaiana Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 232, pela 8ª zona, titulo eleitoral n. 234, com domicilio eleitoral em Itabaiana, é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, tendo em vista que a sua Secretaria informou que o eleitor de nome João Teixeira dos Santos, falleceu em Itabaiana, 8ª zona eleitoral, em 16 de Março de 1937, tendo o seu processo de inscripção eleitoral em ordem, resolve mandar exclui-lo da lista dos eleitores. Aracaju, 12 de Maio de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *E. Oliveira Ribeiro*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Ozéas Carneiro de Mello, filho de Francisco de Mello e de Francisca de Mello, natural de Japarutuba Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 3.400 pela 1ª zona; titulo eleitoral n. 3.743, com domicilio eleitoral em Aracaju é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, considerando que a sua Secretaria informou que o cidadão Ozéas Carneiro de Mello, falleceu nesta capital, em 6 de Março de 1937, estando o seu processo de inscripção em ordem, resolve mandar exclui-lo da lista dos eleitores. Aracaju, 12 de Maio de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *E. Oliveira Ribeiro*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Pedro Machado de Menezes Doria, filho de Bernardo Machado de Menezes Doria e de Maria dos Prazeres Doria, natural de Porto da Folha Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 3.314 pela 1ª zona, titulo eleitoral n. 4.465, com domicilio eleitoral em Aracaju é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, considerando que a sua Secretaria informou que o eleitor de nome Pedro Machado de Menezes Doria, falleceu em 3 de Março de 1937, nesta capital, estando o processo de sua inscripção eleitoral em ordem, resolve mandar exclui-lo da lista dos eleitores. Aracaju, 12 de Maio de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *E. Oliveira Ribeiro*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor João Rozendo do Nascimento, filho de Rozendo das Chagas e de Agripina da Conceição, natural de Campo do Britto Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 308 pela 8ª zona, no termo de Campo do Britto, titulo eleitoral n. 2.265, com domicilio eleitoral no referido termo é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, deante da informação da Secretaria, resolve para os fins de direito, excluir da lista de eleitores o cidadão João Rozendo do Nascimento, possuidor do titulo n. 2.265, em virtude do seu fallecimento ocorrido em 30 de Março de 1937. Aracaju, 12 de Maio de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Edgard Coelho*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Eduardo Amazonas Alvares, filho de Ataliba Orozimbo Alvares e de Maria Juliz Amazonas Alvares, natural de Aracaju Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 59 pela 8ª zona, titulo eleitoral n. 59, com domicilio eleitoral em Itabaiana é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, deante da informação á fls. 9 v., da sua Secretaria, resolve, para os fins de direito, excluir da lista de eleitores o cidadão Eduardo Amazonas Alvares, fallecido na Estancia no dia 18 de Março do corrente anno. Aracaju, 12 de Maio de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Edgard Coelho*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Gustavo Nery, filho de Felipe Nery e de Maria Joanna de Santanna, natural de Laranjeiras Estado de Sergipe, inscripto *ex-officio*, sob n. 127 pela 2ª zona, titulo eleitoral n. 166, com domicilio eleitoral em Aracaju é do theor seguinte: "Vistos, etc. Attendendo á informação da Secretaria do Tribunal, resolvem os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, mandar exclui-lo da lista dos eleitores o cidadão Gustavo Nery, fallecido nesta capital em 27 de Março de 1937. Aracaju, 18 de Maio de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Edgard Coelho*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Adhmar Vieira Almeida, filho de Manoel Vieira de Almeida, natural de N. S. das Dôres Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 1.077 pela 5ª zona,

no termo de N. S. das Dôres, titulo eleitoral n. 4.850, com domicilio eleitoral no referido termo é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, deante da informação, á fls. 12, da sua Secretaria, resolve, para os fins de direito, excluir da lista de eleitores o cidadão Adhmar Vieira Almeida, fallecido em 22 de Março do anno corrente, em N. S. das Dôres. Aracaju, 18 de Maio de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Edgard Coelho*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Lourival da Costa Farias, filho de José Ignacio Farias e de Josepha da Costa Farias, natural de N. S. da Gloria Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 125 pela 5ª zona, no termo de N. S. da Gloria, titulo eleitoral n. 2.570; com domicilio eleitoral no referido termo é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, de accordo com a informação prestada pela Secretaria, resolve mandar exclui-lo da lista dos eleitores o cidadão Lourival da Costa Farias, fallecido no dia 25 de Fevereiro do corrente anno. Aracaju, 12 de Maio de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Olympio Mendonça*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Antonio Silvestre Lima, filho de Manoel Silvestre Lima e de Maria Josepha Lima, natural de Triunfo Estado de Pernambuco, inscripto a requerimento, sob n. 64 pela 5ª zona, titulo eleitoral n. 64, com domicilio eleitoral em Capella é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado resolve mandar exclui-lo da lista dos eleitores o cidadão Antonio Silvestre Lima, fallecido no dia 21 de Março do corrente anno, de accordo com a informação da Secretaria. Aracaju, 12 de Maio de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Olympio Mendonça*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Josias Nunes da Motta, filho de Biji Nunes da Motta e de Maria Guilhermina da Motta, natural de Queimadinhos (Aquidaban) Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 283 pela 4ª zona, no termo de Aquidaban, titulo eleitoral n. 1.738, com domicilio eleitoral no referido termo é do theor seguinte: "Vistos, etc. Resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado mandar cancellar a inscripção do eleitor Josias Nunes da Motta, fallecido no dia 31 de Março do corrente anno, conforme informou a Secretaria. Ara-

Aracaju, 12 de Maio de 1937".—(aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Olympio Mendonça*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Ursulino Vieira de Mello, filho de Francisco Eduardo da Silva e de Maria Rosa da Silva, natural de Traipú Estado de Alagoas, inscripto a requerimento, sob n. 575 pela 4ª zona, titulo eleitoral n. 583, com domicilio eleitoral em Propriá é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, resolve mandar excluir da lista dos eleitores o cidadão Ursulino Vieira de Mello, que falleceu no dia 21 do mês de Março do corrente anno, segundo informou a Secretaria Aracaju, 12 de Maio de 1937".—(aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Olympio Mendonça*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Manoel Gomes da Silva, filho de Luiz de França Gomes e de Josepha do Espirito Santo, natural de Jaboatão Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 363 pela 3ª zona, no termo de Jaboatão, titulo eleitoral n. 1.283, com domicilio eleitoral no referido termo é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, resolve mandar cancelar a inscripção do eleitor Manoel Gomes da Silva, fallecido no dia 19 de Março do anno corrente, conforme informou a Secretaria, Aracaju, 12 de Maio de 1937".—(aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Olympio Mendonça*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Alcino Ermelindo de Santanna, filho de Anna Joaquina dos Santos, natural de Pacatuba Jaboatão, Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 241 pela 3ª zona, no termo de Jaboatão, titulo eleitoral n. 976, com domicilio eleitoral no referido termo é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, attendendo que o cidadão Alcino Ermelindo de Santanna, falleceu no dia 24 de Novembro do anno de 1935, segundo informou a Secretaria, resolve que seja o seu nome excluido da lista dos eleitores. Aracaju, 12 de Maio de 1937".—(aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Olympio Mendonça*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Octavio Ferreira dos Santos, filho de Antonio Zacharias dos Santos e de Umbelina Ferreira dos Santos, natural de Brejão Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 305 pela 3ª zona, no termo de São Francisco, titulo eleitoral n. 1.084, com domicilio eleitoral no referido termo é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, de accôrdo com a informação prestada pela Secretaria, resolve mandar excluir da lista dos eleitores o cidadão Octavio Ferreira dos Santos, possuidor do titulo n. 1.084, da 3ª zona, por ter fallecido. Aracaju, 12 de Maio de 1937".—(aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Olympio Mendonça*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor José Oliveira Góes, filho de Domingos Tertuliano Góes e de Eulalia Araujo Góes, natural de Itabaiana Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 1.954 pela 1ª zona, titulo eleitoral n. 2.414, com domicilio eleitoral em Aracaju é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, considerando que a sua Secretaria informou que o eleitor de nome José de Oliveira Góes, falleceu nesta capital, em 18 de Dezembro de 1936, estando o processo da sua inscripção em ordem, resolve mandar excluir-lo da lista de eleitores. Aracaju, 12 de Maio de 1937".—(aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *E. Oliveira Ribeiro*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor José Antonio de Araujo, filho de Ernestino Antonio de Araujo e de Francisca Maria de Jesus, natural de Espirito Santo Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 107 pela 11ª zona, no termo de Espirito Santo, titulo eleitoral n. 1.346, com domicilio eleitoral no referido termo é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, considerando que a sua Secretaria informou que o eleitor de nome José Antonio de Araujo, falleceu em 23 de Outubro de 1936, em o municipio de Espirito Santo, da 11ª zona Eleitoral, estando o processo de sua inscripção em ordem, resolve mandar excluir-lo da lista dos eleitores. Aracaju, 12 de Maio de 1937".—(aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *E. Oliveira Ribeiro*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao

eleitor Felix Francisco dos Santos, filho de Francisco José dos Santos e de Antonia Maria de Jesus, natural de Annapolis Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 3.024 pela 1ª zona, titulo eleitoral n. 2.822, com domicilio eleitoral em Aracaju é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, tendo em vista que a sua Secretaria informou que o eleitor Felix Francisco dos Santos falleceu em Aracaju, em 13 de Março de 1937, e estando o processo de inscripção eleitoral em ordem, resolve mandar excluir da lista dos eleitores. Aracaju, 12 de Maio de 1937".—(aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *E. Oliveira Ribeiro*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Ozéas de Menezes Barretto, filho de Francisco Muniz do Prado Barretto e de Genoveva Telles Menezes Barretto, natural de Engenho Dangra (Rosario) Estado de Sergipe, inscripto a requerimento sob n. 352 pela 6ª zona, no termo de Rosario, titulo eleitoral n. 1.513, com domicilio eleitoral no referido termo é do theor seguinte: "Vistos. Resolve o Tribunal Regional Eleitoral mandar cancelar a inscripção do eleitor Ozéas de Menezes Barretto, por ter fallecido em 29 de Março deste anno, consoante certificou a Secretaria do mesmo Tribunal. Aracaju, 12 de Maio de 1937".—(aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Gervasio Prata*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Polycarpo Bispo de Aquino, filho de Thomaz Aquino de Santanna e de Virginia de Jesus, natural de Annapolis Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 446 pela 13ª zona, (então 10ª zona Annapolis) é do theor seguinte: "Vistos. Resolve o Tribunal Regional Eleitoral mandar cancelar a inscripção do eleitor Polycarpo Bispo de Aquino, por ter fallecido em 9 de Março deste anno, conforme assim certificou a Secretaria do mesmo Tribunal. Aracaju, 12 de Maio de 1937".—(aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Gervasio Prata*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*,  
director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Sergio José de Andrade, filho de José Miguel de Andrade e de Isabel Maria de Jesus, natural de Annapolis Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 88 pela 13ª zona, (então 10ª zona Annapolis), titulo eleitoral n. 1.247, com domicilio eleitoral em Annapolis é do theor seguinte: "Vistos. Resolve o Tribunal Regional Eleitoral mandar cancelar a inscripção do eleitor Sergio José de Andrade, por ter fal-

lecido em 21 de Março deste anno, conforme certidão a Secretaria do mesmo Tribunal. Aracaju, 12 de Maio de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Gervasio Prata*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Manoel Dias Madureira, filho de José Dias Madureira e de Raymunda Conceição, natural do Estado do Rio Grande do Sul, inscripto a requerimento, sob n. 245 pela 11ª zona, no termo de Salgado, titulo eleitoral n. 2.809, com domicilio eleitoral no referido termo é do theor seguinte: "Vistos. Resolve o Tribunal Regional Eleitoral mandar cancelar a inscripção do eleitor Manoel Dias Madureira, por ter fallecido em 3 de Março deste anno, conforme certificou a Secretaria do mesmo Tribunal. Aracaju, 12 de Maio de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Gervasio Prata*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor José Alves de Souza, filho de José de Góes do Nascimento e de Francelina Maria de Souza, natural de Sapé (Itabaianinha) Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 377 pela 12ª zona, titulo eleitoral n. 377, com domicilio eleitoral em Itabaianinha é do theor seguinte: "Vistos. Resolve o Tribunal Regional Eleitoral cancelar a inscripção do eleitor José Alves de Souza, por ter fallecido em 18 de Janeiro de 1937, conforme certificou a Secretaria do mesmo Tribunal. Aracaju, 12 de Maio de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Gervasio Prata*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor José Barretto de Rezende, filho de Manoel Joaquim Rezende e de Maria Joaquina Barretto, natural do povoado Sapé (Itaporanga) Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 190 pela 9ª zona, no termo de Itaporanga, titulo eleitoral n. 393, com domicilio eleitoral no referido termo é do theor seguinte: "Vistos. Considerando que o eleitor José Barretto de Rezende falleceu na cidade de S. Christovam em 11 de Março de 1937, (cert. de fl. 7 v.), — resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, exclui-lo do alistamento a que pertencia. Aracaju, 12 de Maio de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; dr. *Arthur Marinho*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes á eleitora Maria Assis Teixeira, filha de João Pereira da Silva e de Joaquina Pereira da Silva, natural de Villa de Tucano Estado da Bahia, inscripto a requerimento, sob n. 877 pela 8ª zona, no termo de São Paulo, titulo eleitoral n. 4.224, com domicilio eleitoral no referido termo é do theor seguinte: "Vistos. Considerando que a certidão de fl. 14 prova o fallecimento da eleitora Maria Assis Teixeira, occorrido em S. Paulo, deste Estado de Sergipe, no dia 29 de Março de 1937, — resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, excluir a dita eleitora do alistamento a que pertencia. Aracaju, 12 de Maio de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; dr. *Arthur Marinho*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes á eleitora Josepha Theophila dos Santos, filha de Manoel Theophilo dos Santos e de Maria Rosa de Jesus, natural de Itabaianinha Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 596 pela 9ª zona, titulo eleitoral n. 1.617, com domicilio eleitoral em S. Christovam é do theor seguinte: "Vistos. Considerando que a certidão de fl. 10 prova o fallecimento da eleitora Josepha Theophila dos Santos, occorrido em São Christovam, deste Estado, no dia 24 de Março de 1937, — resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, exclui-la do alistamento a que pertencia. Aracaju, 12 de Maio de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; dr. *Arthur Marinho*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes á eleitora Anna Alves da Costa, filha de Manoel Alves dos Reis e de Luzia Alves dos Reis, natural de Espírito Santo Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 329 pela 11ª zona, no termo de Espírito Santo, titulo eleitoral n. 2.226, com domicilio eleitoral no referido termo é do theor seguinte: "Vistos. Resolve o Tribunal Regional Eleitoral mandar cancelar a inscripção da eleitora — Anna Alves da Costa, por ter fallecido em 5 de Fevereiro deste anno, conforme certificou a Secretaria do mesmo Tribunal. Aracaju, 12 de Maio de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Gervasio Prata*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes á eleitora Graziela Telles de Menezes, filha de Emeliano Telles de Menezes e de Maria

Dantas Telles, natural de Rosario Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 709 pela 6ª zona, no termo de Rosario, titulo eleitoral n. 3.179, com domicilio eleitoral no referido termo é do theor seguinte: "Vistos. Resolve o Tribunal Regional mandar cancelar a inscripção da eleitora — Graziela Telles de Menezes, por ter fallecido em 8 de Março deste anno, conforme certificou a Secretaria do mesmo Tribunal. Aracaju, 12 de Maio de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Gervasio Prata*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Joaquim Alves Feitosa, filho de Manoel Joaquim de Souza e de Antonia Senhorinha Feitosa, natural de Ilha do Ouro Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 36 pela 4ª zona, titulo eleitoral n. 36, com domicilio eleitoral em Propriá é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, tendo em vista a representação da Secretaria, fls. 12, resolve mandar excluir da lista dos eleitores o cidadão Joaquim Alves Feitosa, possuidor do titulo n. 36, em virtude do seu fallecimento occorrido em 2 de Março de 1937. Aracaju, 18 de Março de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Edgard Coelho*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Luiz Francisco de Carvalho, filho de Francisco Antonio de Carvalho Lima e de Maria Vicencia de Carvalho, natural de Itabaiana Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 1.122 pela 8ª zona, titulo eleitoral n. 1.571, com domicilio eleitoral em Itabaiana é do theor seguinte: "Vistos, etc. Accordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para os fins de direito, excluir o cidadão Luiz Francisco de Carvalho da lista dos eleitores, em virtude de seu fallecimento em Itabaiana no dia 19 de Março de 1937, consoante informações prestadas pela Secretaria. Aracaju, 18 de Maio de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; *Edgard Coelho*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes á eleitora Maria Magdalena de Menezes, filha de José Baptista de Menezes e de Joanna de Menezes, natural de Paripiranga Estado da Bahia, inscripta a requerimento, sob n. 1.349 pela 11ª zona, titulo eleitoral n. 2.026, com domicilio eleitoral em Estancia é do theor seguinte: "Vistos. Considerando que falleceu a eleitora Maria Magdalena de Menezes, em Estancia, deste Es-

tado, no dia 15 de Março de 1937. (cert. de fl. 11), — resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, exclui-la da lista eleitoral a que pertenciu. Aracaju, 12 de Maio de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; dr. *Arthur Marinho*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor Emeliano José de Santanna, filho de Basilio José de Santanna e de Maria de Santanna, natural de Itabaiana Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 1.508 pela 8ª zona, titulo eleitoral n. 2.798, com domicilio eleitoral em Itabaiana é do theor seguinte: "Vistos. Considerando que o certificado de fl. 10, prova o fallecimento do eleitor Emeliano José de Santanna, occorrido no dia 13 de Março de 1937, em Itabaiana deste Estado, resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, cancellando o nome do eleitor, exclui-lo do alistamento. Aracaju, 12 de Maio de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; dr. *Arthur Marinho*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor João Gomes da Silva, filho de Manoel Gomes da Silva e de Felismina de Jesus, natural de Santa Rosa Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, n. 836 pela 7ª zona, no termo de Divina Pastora, titulo eleitoral n. 4.233, com domicilio eleitoral no referido termo é do theor seguinte: "Vistos. Considerando que o eleitor João Gomes da Silva falleceu em 24 de Outubro de 1936, em Divina Pastora deste Estado, (cert. de fl. 13). — resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, exclui-lo do alistamento a que pertencia. Aracaju, 12 de Maio de 1937". (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; dr. *Arthur Marinho*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz publico, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes ao eleitor João Epiphanyo Lima Netto, filho de José Olinio do Nascimento e de Felismina Linda do Nascimento, natural de Arauá Estado de Sergipe, inscripto a requerimento, sob n. 43 pela 11ª zona, no termo de Arauá, titulo eleitoral n. 1.324, com domicilio eleitoral no referido termo é do theor seguinte: "Vistos. Considerando que o eleitor João Epiphanyo Lima Netto, falleceu em Arauá no dia 10 de Março de 1937, (cert. de fl.

12 v.), — resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, exclui-lo do alistamento a que pertencia. Numere o escripto a folhas accrescidas, a presente, aliás, já devendo ter vindo numerada e rubricada. Aracaju, 12 de Maio de 1937". — (aa) *J. Dantas de Britto*, presidente; dr. *Arthur Marinho*, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 27 de Maio de 1937.

(a) *Togo Albuquerque*, director.

## EDITAL

### Juizo de Direito da 12ª Comarca de Annapolis do Estado de Sergipe.

#### CITAÇÃO

O doutor Nicanor Oliveira Leal, juiz de direito desta 12ª comarca de Annapolis, do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc., etc. :

Faz saber aos que o presente edital de citação com prazo de 30 dias virem, que lhe foi dirigida a petição do theor seguinte: — Diz Joviniano José de Oliveira, brasileiro, lavrador, domiciliado e residente nesta cidade, por seu procurador sub firmado (Doc. n. 1) o solicitador José de Carvalho Déda, residente nesta cidade, onde não reside nem está presente, nenhum advogado ou provisionado, que quer fazer citar sua mulher Maria da Soledade Fonseca, para responder aos termos da presente acção de desquite em que o supplicante allega e provará o seguinte: — 1º. Que no dia 2 de Dezembro de 1925, se casou nesta cidade com Maria da Soledade Fonseca, pelo regimen da comunhão de bens, como prova com a certidão junta (Doc. numero 2). 2º. Que por alguns meses, viveu em harmonia em companhia de sua esposa confiando em sua honestidade, e no dia 15 de Agosto de 1926, indo ambos a um passeio na visinha cidade de Lagarto, ali sua esposa, em inexplicavel amizade com o individuo Alfredo Seguro, alli residente, abandonou o supplicante e ficou em companhia do dito Alfredo Seguro. 3º. Que dias depois, sua esposa veio para esta cidade e foi residir em companhia do seu progenitor e posteriormente passou a residir sosinha, nesta cidade á rua de Santanna, onde prostituiu-se. 4º. Que, finalmente daqui retirou-se para o sul do Paiz, mas em logar incerto e jurisdicção não sabida. 5º. Que deste casamento não tiveram filhas. 6º. Que o supplicante possui alguns bens. 7º. Que, toda população desta cidade sabe que o supplicante é homem de boa reputação, de genio docil e paciente. 8º. Que, o Codigo Civil brasileiro, no seu art. 317, numeros I e IV, estatue como fundamentos da acção de desquite o "adulterio" e o "abandono" voluntario do lar conjugal durante dois annos tinnuos. 9º. Que, na especie occorre os dois motivos determinados pelos numeros I e IV do Codigo citado. 10. Que está bem fundada a presente acção de desquite. Finalmente nestes termos, requer a v. excia. que se digne mandar citar a supplicada para a primeira audiencia que se seguir a citação e quando será esta accusada ver se lhe propôr a acção de desquite e assignar o prazo da lei para a defesa que tiver, ficando logo citada para todos os termos da acção e actos judiciaes, sendo afinal de-

cretado o desquite, por culpa da supplicada e portanto tambem condemnada nas custas. Requer outrosim, seja a citação feita por edital, pelo prazo por v. excia. arbitrado, depois de justificada a ausencia da supplicada, bem como a incerteza da jurisdicção em que se encontra a mesma mediante testemunhas que se apresentarão no dia designado por v. excia. Justificado o bastante, sejam os autos remetidos ao doutor juiz de direito da comarca de Lagarto, em substituição ao doutor juiz de direito desta comarca e homologada a justificação para os effectos judiciaes em direitos permittidos, seja expedido o competente edital com o prazo de 30 dias para a citação requerida. Avalia-se a causa em dois contos e quinhentos mil réis. Sobre este valor, foram pagos os impostos de litigio e taxa judiciaria conforme tabelas annexas (Documentos n. 3, 4, 5 e 6). Procede-se por todo genero de provas por mais especcias que sejam officinando em tudo o senhor promotor publico. Para a justificação da ausencia da supplicada, apresentem-se os seguintes testemhas: — Germino Celestino dos Santos, Joviniano Antonio de Jesus e Edgard Soares todos residentes nesta cidade assim como os documentos juntos em numero de set. (6). Pede deferimento. Sobre um sello estadual de dois mil réis, um sello estadual de quatrocentos réis e um sello federal da taxa de saude educação, feita a data e a assinatura. Annapolis, 2 de Fevereiro de 1937. 2-2-937. (a) P. P. José de Carvalho Déda (solicitador inscripto na Ordem dos Advogados do Brasil). — Que, a justificação foi feita perante o 1º supplente de juiz de direito desta comarca que se achava em exercicio do cargo e subindo a julgamento do doutor juiz de direito da proxima comarca de Lagarto, proferiu aquella autoridade o seguinte despacho: — Vistos serem autos de justificação, na que é justicante Joviniano José de Oliveira, justificado a ausencia de Maria da Soledade Fonseca, sendo assistente o representante do Ministerio Publico. Julgo por sentença atim de que produza os seus juridicos effectos procedente a justificação de folhas com a qual o instificante provou a ausencia e a incerteza da jurisdicção da justificada Maria da Soledade Fonseca, P. R. S. — Custas na forma da lei. Lagarto, dezoove de Fevereiro de 1937. (a) João Bôscio de Andrade Lima. Que, voltando ao exercicio do meu cargo e vindo-me os autos conclusos proferiu o seguinte despacho: — Faça-se a citação requerida por edital no prazo de 30 dias. Annapolis, em 2 de Março de 1937. (a) Nicanor Oliveira Leal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expeli o presente que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, termo e 12ª comarca de Annapolis do Estado de Sergipe, aos 13 dias do mês de Março de 1937. Eu, Francisco Silveira Déda, tabelião e escriptão do 2º officio o subcrevo, assigno e dou fé. O escriptão de ausentes, Francisco Silveira Déda. Sobre três mil réis de sello do Estado por folha, quatrocentos réis da taxa de saude federal está a data e assinatura: — Annapolis, em 13 de Março de 1937. 13-3-937. (as) Nicanor Oliveira Leal. Está conforme o original. Eu, Francisco Silveira Déda, escriptão de ausentes que o transcrevi do proprio original e assigno. Annapolis, em 13 de Março de 1937.

O escriptão,  
*Francisco Silveira Déda.*